

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER
CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

celebrado entre

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.
como Emissora,

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

Datado de
2 de dezembro de 2014



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.575.829/0001-48, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("**Companhia**" ou "**Emissora**"); e
- (ii) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), representando os debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("**Debenturistas**"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"; e

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.*" ("**Aditamento**"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui empregados em maiúsculo que não estejam definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no "Instrumento Particular de



Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A." ("Escritura de Emissão"), exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA 2 - AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da Cláusula 3.26.1.2 da Escritura de Emissão, que autoriza e obriga as Partes a celebrar aditamento à Escritura para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de "quirografária" para "com garantia real" sem que seja necessária a realização de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do presente Aditamento.

CLÁUSULA 3 - AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

3.1. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor.

CLÁUSULA 4 - ALTERAÇÕES

4.1. O presente Aditamento tem como objetivo alterar a espécie das Debêntures, de espécie quirografária para espécie com garantia real, em decorrência da ocorrência da Condição Suspensiva, descrita na Cláusula 3.26.1 da Escritura de Emissão;

4.2. Para tanto, resolvem as Partes realizar as seguintes alterações:

4.2.1. Alterar o nome da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A."



“A segunda emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), nos termos desta Escritura (“Emissão” ou “Oferta”), será feita com a observância dos seguintes requisitos:”

“3.7.1.As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.2.5. Alterar a Cláusula 3.27.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“3.27.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com esforços restritos de distribuição, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”) e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476.”

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Aditamento.



CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário celebram este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 2 de dezembro de 2014.

(assinaturas seguem nas 3 (três) próximas páginas)

[PÁGINAS DE ASSINATURAS]

[REMANE DA PÁGINA DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]



Página de Assinatura (1/3) do Primeiro Aditamento à Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.



OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JOSE EFROMOVICH,
com valor econômico.
São Paulo, 02 de dezembro de 2014.
Em testemunho da verdade.

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS/valor Unit.R\$ 6,80/total: total R\$ 6,80/
Firmado por: PATRICIA

AVENIDA DOS EUCALIPTOS, 679 - JARDIM SAO CARLOS - CEP 01308-000

24º SUBDISTRITO REGISTRADO
"INDIANÓPOLIS"
Patricia da Silva Oliveira
ESCREVENTE



24º O.R.C.P.N - Subd. Indianópolis
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
semim apresentado do que dou fé.

S.P. 06 MAR. 2015
AUTENTICAÇÃO
1049AS854580





Página de Assinatura (2/3) do Primeiro Aditamento à Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanair Linhas Aéreas S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Zélia Souza
Procuradora

Ana Eugênia J.S. Queiroga
Procuradora

2º notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA e (1) ZELIA PEREIRA DE SOUZA, em documento com valor econômico, dou fé
São Paulo, 02 de dezembro de 2014.
Em Teste da verdade. Cód. [-1228330011471132488859-2682]

RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO (DTM 2:10141 R\$ 13,60)

Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): 1077AA-5/4318

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



